

Processo n.º 4185/2025

Sentença n.º 172/2026

1. PARTES

Reclamante: ---, devidamente identificado nos autos, com intervenção via *Teams*;

Reclamada: ---, devidamente identificada nos autos, representada por --- conforme procuração junta aos autos, com intervenção presencial.

2. SUMÁRIO

I. Ao abrigo do artigo 405.º, n.º 1 do CC, “[d]entro dos limites da lei, as partes têm a faculdade de fixar livremente o conteúdo dos contratos, celebrar contratos diferentes dos previstos neste código ou incluir nestes as cláusulas que lhes aprouver”;

II. As partes vinculam-se aos termos que lhes pareceram como mais convenientes para a regulação dos seus interesses, aceitando o conteúdo contratual (artigo 232.º CC) e ficando adstritas ao negócio jurídico celebrado (artigo 406.º CC), devendo cumprir o mesmo pontualmente e de acordo com o princípio da boa-fé;

III. O presente contrato configura um contrato de adesão, estando submetido ao âmbito do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro, vinculando-se as partes aos termos e condições do mesmo, desde que as cláusulas tenham sido devidamente comunicadas e informadas, bem como se não tiverem conteúdo que ofenda os artigos 15.º e ss. do respetivo diploma;

IV. O modelo de regulação das cláusulas contratuais no nosso ordenamento jurídico assenta em dois pilares essenciais que são distintos, embora complementares: um modelo de informação, o qual se encontra combinado com um modelo de restrição do conteúdo no que respeita à celebração de contratos com recurso a cláusulas contratuais gerais.

SENTENÇA NÃO PUBLICADA A PEDIDO DA RECLAMADA